

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 25.220.763-5

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de Licitação**DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII**OBJETO: **Andador de Marcha Grilo**UNIDADE/ÓRGÃO DEMANDANTE: **20ª Regional de Saúde**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: **Juliany Cabral Tochinski**Setor: **Scofi 20ª RS**E-mail: **scofi20rs@sesa.com.br**Telefone: **45 3379-6900**Sigla do setor no e-protocolo: **SESA/20/SCOFI****Notas:**

- (i) Ver Lei [14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º](#) | Decreto Estadual [10.086/2022, art.15](#).
- (ii) O Estudo Técnico Preliminar deverá conter **ao menos** os elementos previstos nos tópicos **1.1, 1.4, 1.6, 1.8 e 1.13 (* Obrigatórios)**. Quando não contemplar os demais elementos previstos neste documento, apresentar as devidas **justificativas em cada um dos demais tópicos**;
- (iii) Quando o objeto da contratação envolver locação ou comodato, também deverá obrigatoriamente conter o elemento previsto no tópico 1.5.
- (iv) Devem ser mantidos todos os tópicos deste documento, **não excluir!**. Aqueles que não se aplicarem ao objeto devem ser justificados na resposta de cada tópico.

1.1 (*) Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Paciente GABRIEL PALINSKI representado por sua genitora ELIZETE MAGDALENA BOTTGER - FICHA TÉCNICA Nº 4322/2025 PGE/PRS – Autos Nº 0001968-45.2024.8.16.0150 em desfavor do ESTADO DO PARANÁ.

A ação sustenta, em síntese, que o paciente foi diagnosticado com paralisia cerebral (CID G80.1) e autismo (F84.0) com conduta a ser tomada: Fornecimento do ANDADOR DENOMINADO “GRILLO”.

Decisão judicial proferida em 18/12/2025 que estabeleceu prazo de 15 dias para cumprimento. Considerando o fato de que o treinador de marcha "grillo" não consta na tabela SUS e o único andador disponível pelo SUS, constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAP), é o andador fixo/articulado em alumínio com quatro ponteiros, com a descrição técnica andador fixo/articulado em alumínio, regulável na altura, punhadeira em borracha ou espuma recoberta, com quatro (4) ponteiros de borracha resistentes, o qual não substitui o solicitado.

Considerando que o paciente acima citado foi atendido em Clínica de Referência para Reabilitação Física credenciada ao SUS, a qual emitiu negativa de oferta por não constar este tipo de dispositivo na tabela SUS e decisão judicial proferida em 18/12/2025 que estabeleceu prazo de 15 dias para cumprimento, faz-se necessária a aquisição do

ANDADOR DENOMINADO “GRILLO”.

A presente demanda visa disponibilização de **Andador e Equipamento de Marcha tipo Grilo**, destinados a atender pacientes com limitações de mobilidade, especialmente aqueles com comprometimento neuromotor, paralisia cerebral, síndromes genéticas, lesões medulares ou atrasos no desenvolvimento motor.

O equipamento é essencial para:

- Promoção da mobilidade assistida;
- Estímulo ao ortostatismo e à marcha;
- Prevenção de deformidades;
- Melhoria da autonomia funcional;
- Apoio ao tratamento fisioterapêutico.

A ausência desses dispositivos compromete a evolução terapêutica e a qualidade de vida dos usuários.

O equipamento de sustentação corporal com suporte de tronco e pelve, é indicado para treino de marcha com descarga parcial de peso, especialmente em pacientes pediátricos ou neurológicos.

O modelo tipo “Grilo” é amplamente utilizado em reabilitação infantil por permitir:

- Estabilização postural;
- Ajustes individualizados;
- Uso anterior ou posterior;
- Regulagem de altura e largura;
- Suporte pélvico e torácico.

Há que se considerar ainda que a paciente judicializou sua demanda em virtude de não ter obtido, no Sistema Único de Saúde (SUS), os tratamentos de que necessita. Fica o Estado obrigado, por determinação judicial, a providenciar tratamento médico requerido, sendo que para tanto se faz necessária a disponibilização do material citado, uma vez que é imprescindível para manutenção de suas atividades finalísticas, tais como garantir a saúde, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, além da melhora na qualidade de vida do paciente, a presente demanda busca realizar o cumprimento de obrigação imposta ao Estado pelo Poder Judiciário.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

O Plano de Contratações Anual – PCA-e 2026 do órgão Secretaria de Estado da Saúde respalda a contratação em pauta na seguinte ação:

<i>Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento</i>	<i>Número de ordem: 7342 Tipo de item: Andador</i>
---	--

O Plano de Contratação Anual pode ser acessado em: <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/PCA-E>

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)**a) Produtos sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural;**

Para a licitação, será exigido produto sustentável?

- () Sim*
(X) Não
() Não se aplica (caso o objeto se trate de "serviço")

b) Disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, comodato, doação, outros

Haverá a necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal?

- (X) Não.
() Sim*. Qual? [] Equipamentos; [] Comodato; [] Doação; [] Consignação; [] Outro: _____

c) Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade | Transferência de patrimônio (quando couber)

Haverá transferência de tecnologia, técnica, conhecimento, direitos de propriedade ou de patrimônio envolvidas na presente contratação/aquisição?

- () Sim*
(X) Não

d) Prazo de entrega/execução, local e critérios de aceitação do objeto

- **Prazo de entrega/execução:** 10 (dez) dias. Contados do recebimento da nota de Empenho

- **Locais de entrega (realizada pelo fornecedor):**

Local: 20ª Regional de Saúde
Logradouro Rua Rui Barbosa, 1858, centro
CEP 85.900-040, Cidade Toledo/PR
Setor Scraca 20ª RS
Horário de Atendimento: 07:30 – 17:00
Fone: (45) 3379-6900
E-mail: judicial20rs@sesa.pr.gov.br

- **Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de:** 15 (quinze) dias
- **Bens/serviços rejeitados, no todo ou em parte,** quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devem ser substituídos no prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado.
- **Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo** de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório

e) Normas a serem respeitadas

Existem normas específicas atreladas ao objeto da contratação que deverão ser respeitadas pela empresa a ser contratada?

- Sim*
 Não

f) Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, de sede próxima ao local de execução do contrato;

Analise todas as alternativas:

i) Há necessidade de exigência de garantia estendida do produto/serviço?

- Sim*. Prazo da garantia estendida exigida: xx meses.
 Não. Para a presente contratação não será exigida garantia estendida do produto/serviço, sendo mantida apenas a exigência da garantia legal/usual de mercado.

ii) Há necessidade de treinamento (fornecido pela contratada)?

- Sim*
 Não
 Não se aplica

iii) Há necessidade de exigência de instalações da base da contratada no local da contratação?

- Sim*
 Não
 Não se aplica

iv) Há necessidade de exigência de sede da contratada próxima ao local da execução do contrato (se couber)?

- Sim*
 Não
 Não se aplica

g) Parâmetros físicos, químicos, entre outros;

Para o objeto da contratação serão exigidos parâmetros físicos, químicos ou outros específicos?

- Sim*
 Não

h) Apresentação de certificação pelo contratado;

Será exigida apresentação de alguma certificação específica pelo contratado?

- Sim*
 Não

***Em caso afirmativo, justifique a necessidade e descreva detalhadamente quais:**

Deverá ser apresentado registro da ANVISA

i) Exigência de amostra, prova de conceito ou laudo técnico

Será exigido entrega de amostra/prova de conceito ou laudo técnico?

() Sim*. [] Amostra; [] Prova de conceito; [] Laudo técnico; [] Outro: _____

(x) Não

() Não se aplica

j) Outros

Será facultado ao contratado enviar o manual de especificações técnicas do produto em português.

1.4 (*) Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

A definição da quantidade a ser adquirida na presente contratação foi realizada com base em:

() Histórico de consumo

() Levantamento de demanda junto aos setores/unidades

() Serviços prestados pela instituição / quantidade de pacientes/cidadãos atendidos

(x) Determinado em Ordem Judicial

() Outros: _____

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

Trata-se de aquisição específica determinada por Ordem Judicial, sem memória de cálculo a ser apresentada.

1.4.3 Quanto à distribuição estimada dos bens/serviços

Não haverá distribuição, apenas entrega única do produto.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

1.5.1 Identificação e análise comparativa das soluções existentes no mercado

A necessidade a ser atendida é o cumprimento de Ordem Judicial a qual condena o Estado do Paraná a fornecer um andador de marcha tipo “Grillo”, o qual é destinado a atender pacientes com limitação de mobilidade. Embora existam outras possíveis soluções que poderiam, em tese, atender a referida necessidade de locomoção, a determinação judicial obriga o Estado ao fornecimento específico do andador mencionado.

Diante desta limitação, resta ao Estado do Paraná avaliar as possíveis soluções para disponibilização do material ao paciente.

Solução 1:

A primeira via a ser buscada é sempre através do atendimento via Sistema Único de Saúde (SUS). Servidores da área técnica realizaram consultas as referências de saúde, buscando consultar prestadores do SUS quanto a possibilidade de fornecimento do material. Observa-se em documentos inseridos ao protocolo que a tentativa resultou em negativa dos prestadores diante a falta da oferta do material necessário dentro da rede SUS. A inclusão de tecnologias ao SUS depende de órgãos superiores, realização de estudo de comprovação clínica e viabilidade técnica, atribuições que fogem ao escopo de atuação da 20ª Regional de Saúde. Desta forma não há garantia de atendimento a esta via, tampouco previsão de inclusão do item dentro do rol de ofertas do SUS.

Solução 2:

Inexistindo possibilidade de atendimento da necessidade através de instrumentos já contratualizados no Sistema SUS, deve-se buscar alternativas na iniciativa privada a fim de complementar a oferta de saúde do SUS. Portanto, a aquisição do material judicializado para posterior disponibilização para o paciente é uma alternativa viável para o cumprimento da ordem judicial.

Solução 3:

Buscando atender a necessidade de disponibilizar o material exigido na ordem judicial, analisou-se a possibilidade de locação do item, pratica comum em alguns equipamentos médicos. Lamentavelmente não foi encontrado oferta de serviço de locação para este material específico. As ofertas existentes são de andadores mais simples que não se compatibilizam com a exigência judicial.

1.5.2 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Após ponderar sobre as soluções existentes, verificou-se que a Aquisição do equipamento para posterior disponibilização para o paciente é a solução mais adequada para atender a necessidade, visto que o atendimento ao paciente deve ser imediato.

1.6 (*) Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

O valor estimado para a contratação é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

1.7 Especificações Técnicas e Descrição da solução como um todo (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

1.7.1 Especificações Técnicas do Objeto

Trata-se de equipamento de sustentação corporal com suporte de tronco e pelve, indicado para treino de marcha com descarga parcial de peso, especialmente em pacientes pediátricos ou neurológicos. O equipamento deve ser compatível com a estrutura física do paciente e apresentar regulagem dos apoios, bem como ajustes de largura e altura.

O equipamento deve ter registro na ANVISA, bem como apresentar garantia do fabricante que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

i) Descrição do objeto da contratação / especificações técnicas:

- ii) Estrutura metálica resistente;
- iii) Ajustes de altura e largura;
- iv) Suporte de tronco, pelve, reguláveis na altura;
- v) Suporte de braço com par de tiras para apoio;
- vi) Apoio ergonômico para quadril;
- vii) Rodas com sistema anti-reverso;
- viii) Freios de segurança com dispositivo anti reverso e trava de segurança;
- ix) Apoios ajustáveis;
- x) Capacidade de carga compatível com o paciente
- xi) Faixa de Sustentação facilmente regulável e removível;
- xii) Registro na ANVISA;
- xiii) Garantia mínima de 12 meses.

xiv) **Forma de entrega ou execução do serviço:** Entrega única.

1.7.2 Descrição da solução como um todo com base no Ciclo de Vida do Objeto

i) Ciclo de vida do objeto / descrição das responsabilidades envolvidas em cada etapa:

- **Custos iniciais** (se houver): Custos iniciais envolvem o custo de logística.
- **Detalhes referentes a logística de entrega:** exemplo, deverá ocorrer em entrega única na unidade demandante – 20ª Regional de Saúde.

1.8 (*) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

(X) Não será adotado o parcelamento, pois itens com descritivos técnicos diferentes serão **reunidos em um mesmo lote**.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A presente contratação por meio de processo de Dispensa de Licitação visa:

- a) Economicidade dos recursos públicos;
- b) Atendimento a obrigação imposta ao poder público;
- c) Evitar imposição de multas e outros encargos por não cumprimento de Ordem Judicial;
- d) Melhorar da evolução clínica do paciente atendido;
- e) Redução de complicações decorrentes da imobilidade;
- f) Maior autonomia funcional do paciente;
- g) Melhoria na qualidade de vida do paciente;

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Para a execução desta, bem como de demais contratações realizadas pela 20ª Regional de Saúde, haverá a necessidade de constante capacitação dos agentes de contratação e gestores dos contratos / das atas / das Notas de Empenho, visando:

- i) garantir a correta execução do contrato;
- ii) verificação pela equipe técnica das especificações técnicas do objeto;
- iii) capacitar agentes para tomar providências quando necessário para a aplicação de notificações e/ou sanções às empresas que não executarem corretamente as cláusulas editalícias ou contratuais;
- iv) capacitar os fiscais/gestores e áreas técnicas para a execução correta dos serviços/aquisições;

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Esta contratação **não** ensejará contratações adicionais (correlatas e/ou interdependentes).

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022 (selecionar os tópicos que se aplicam):

(x) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

(x) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(x) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

(x) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

OBS: Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

1.13 (*) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

(x) Viável

() Viável com ressalvas

() Inviável

Detalhamento resumido da Conclusão:

Considerando a situação de emergência relatada na Descrição da Necessidade da Contratação, conclui-se pela viabilidade de instrução de protocolo de aquisição por meio de dispensa de licitação, acarretando em maior celeridade na conclusão do processo e no atendimento da demanda.

2. GERENCIAMENTO DOS RISCOS – MAPA DE RISCOS

Esclarece-se esta Administração se limitará, neste tópico, na análise da viabilidade ou não da inclusão do mapa de risco previsto no dispositivo legal do inciso X, do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual preceitua:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Deste modo, a atividade de gerenciamento de riscos a ser desenvolvida neste ETP é a oportunidade para esta Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação.

A realização deste gerenciamento de riscos NÃO SE CONFUNDE com a realização de matriz de alocação de riscos disposta no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, destinada a riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a Administração poderá contemplá-los na cláusula contratual de matriz.

A análise quanto ao gerenciamento de riscos e quanto à elaboração de matriz da alocação de riscos em cláusula contratual constam nos tópicos a seguir.

Indicação do(s) agente(s) público(s) encarregado(s) do gerenciamento de riscos – conforme estabelecido no Art. 17C do Decreto 10.086/2022:

Nome completo: Juliany Cabral Tochinski

CPF: 089.203.839.01

Cargo/função: Tec. em Contabilidade

Vínculo: (X) servidor efetivo () Cargo comissionado

2.1 Quanto à Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente Contratação (art.186, Decreto 10.086/2022; art.18, X, da Lei 14.133/2021)

OBS: a elaboração do mapa de risco será exigida para todas as aquisições

Seguindo os preceitos legais do art.18, inciso X da Lei nº14.133/2021, esta unidade demandante elaborou a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução do objeto conforme mapa de risco a seguir:

2.2 Mapa de Risco para presente Contratação (art.15, §2º, Decreto 10.086/2022).

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO 1
MAPA DE RISCO**

Risco	Fase: 1) Planejamento; 2) Seleção do Fornecedor 3) Gestão do contrato	Causa	Dano/ Consequência	Alocação para (quem arcará com o risco?): 1) Administração; 2) seguradora; 2) Contratada,	Probab. (1 a 5)	Impac. (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Risco de atraso da entrega do bem	3	Falta de estoque do fornecedor/ Dificuldades da importação do bem.	Demora na conclusão do processo de compra e aplicação de multa por parte do judiciário	1	2	3	Médio	Manter o fornecedor atualizado quanto ao andamento do processo.	DVADR 20ª RS	Solicitar ao procurador responsável que peticione nos autos justificando o atraso	SCRACA 20ª RS
2. Risco de rescisão contratual antecipada por interesse da SESA / ou por alteração de decisão judicial em caso de demandas de OJ	1	Sequestro do valor Desistência do paciente Ordem cumprida por outros meios (particular pelo paciente, por responsáveis solidários dentro do processo)	Rescisão do contrato firmado ou cessão do trabalho de instrução do processo.	2	3	4	Alto	Dar prioridade a instrução de processos relativos as ordens judiciais	CGOV/AJU	Rescisão do contrato já firmado. Informar os responsáveis para paralisar trabalhos que por ventura tenham sido iniciados, contudo não puderam ser finalizados.	Setor que estiver com o Protocolo no momento em que ocorrer a situação de risco.
3. Morosidade do processo de contratação	1	- Morosidade das tramitações do processo Tramitações incorretas do processo	Unidades locais desassistidas do serviço por um período maior do que o esperado	1	3	3	Médio	Monitoramento do tempo de tramitação em cada etapa do processo de trabalho, para evitar morosidade nas tramitações Acompanhamento e apoio junto às áreas	Divisão e planejamento – CGOV/DAD Unidade requisitante	Acionar as partes responsáveis para realizar as providências necessárias com celeridade, e providenciar a tramitação do processo Apoio temporário de servidores da CGOV na conclusão do	Divisão e planejamento – CGOV/DAD

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

								requisitantes. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação		processo.	
4. Especificações técnicas incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos.	1	Estudo Técnico Preliminar mal elaborado	Indefinição do objeto Dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade Diminuição da competição Aumento dos custos Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	1	3	3	Médio	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Requisitante técnico	Refazer o Estudo Técnico Preliminar realizando estudos mais específicos sobre o objeto a ser contratado	Requisitante técnico

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5					
	Alto 4					
	Médio 3			Risco 1	Risco 2	
	Baixo 2			Risco 3 e 4		
	Muito baixo 1					
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

2.3 Quanto à adoção da Matriz de Alocação de Riscos na minuta de contrato (art.426, Decreto 10.086/2022, Art.22, Lei 14.133/2021)

Para análise da viabilidade de adoção de matriz de alocação de riscos na minuta de contrato, foi levado em consideração os seguintes conceitos do Tribunal de Contas da União, da nona edição do Enop na discussão do tema “Metodologia para o cálculo adicional de risco do orçamento estimativo da licitação”, no qual foi diferenciando o conceito de mapa de riscos e de matriz de locação de risco, a saber:

Mapa de Risco: o mapa de riscos é para consumo interno, para antecipar os problemas visando uma execução contratual bem-sucedida. Trata-se de uma lista de possíveis eventos futuros capazes de impactar negativamente os resultados almejados para a contratação, seja em sua etapa licitatória, seja contratual. Tem como objetivo a antecipação de medidas mitigadoras ou de contingência para garantir a obtenção dos resultados perquiridos

Matriz de Risco: Trata-se de uma lista de possíveis eventos futuros capazes de ensejar ou não reequilíbrio econômico-financeiro da avença, com respectiva prolação de termo aditivo. Pretende conferir segurança jurídica ao contrato, objetivando a ciência quanto ao ônus financeiro acerca de eventos futuros que surjam no decorrer da vigência da avença¹.

Em análise mapa de risco elaborado para esta contratação, não foram verificados riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, portanto, não será aplicada a matriz de alocação da riscos na minuta de contrato.

Responsável(is) pela Elaboração do ETP:

(assinado eletronicamente)
Juliany Cabral Tochinski
Scofi
20ª Regional de Saúde

Data da Elaboração: 26 de fevereiro de 2026.

¹ <https://contreinamentos.com.br/auditor-do-tcu-discute-no-ultimo-dia-do-enop-a-metodologia-para-o-calculo-adicional-de-risco/>

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Em cumprimento ao estabelecido no *Decreto Estadual nº 10.086* de janeiro de 2022:

1. **Aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela área técnica competente;
2. **Certifico** que o ETP se encontra em conformidade com as determinações do Decreto nº10.086/22, o qual prevê que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 15 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas;
3. **Ratifico** a justificativa que embasa a necessidade da contratação;
Ainda, com base na Motivação do Ato elaborada pela área técnica:
4. **Atesto** o alinhamento da Contratação ao Planejamento Estratégico da instituição;
5. **Atesto** o alinhamento da Plano de Contratações Anual – PCA da instituição;
6. **Designo** o agente público citado abaixo como responsável para conduzir os procedimentos para a contratação direta (indicado na primeira página do ETP):

Nome completo:

CPF: 00.***.***-00

Cargo/função:

Vínculo: () servidor efetivo () Cargo comissionado

7. **Designo** o agente público citado abaixo como responsável pelo gerenciamento de riscos (indicado no Tópico 2 – Mapa de Risco):

Nome completo:

CPF: 00.***.***-00

Cargo/função:

Vínculo: () servidor efetivo () Cargo comissionado

(assinado eletronicamente)

(nome)

Secretário de Estado da Saúde
SESA/PR



ePROTOCOLO



Documento: **2.ETP_Versaocompleta_DLEmergencial_v4.2025_27.10.25_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliany Cabral Tochinski (XXX.203.839-XX)** em 04/03/2026 13:36 Local: SESA/20/SCOF.

Inserido ao protocolo **25.220.763-5** por: **Juliany Cabral Tochinski** em: 04/03/2026 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: